

113/74



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 74

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROTOCOLADO SOB Nº 1.409/74

PROJETO DE LEI

113/74

ASSUNTO:

Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1 992,
de 14 de junho de 1 971.

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do Mês de Dezembro do ano de mil novecentos e
setenta e quatro, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

Rosalina D. Motta

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº

113/74

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1409/74

Em 26 de 11 de 1974

Rosalina D. Motta

Protocolista

Altera a Lei 1 992, de 14 de junho de 1 971.

Art. 1º - O avanço de classe do funcionário municipal, previsto no Art. 6º da Lei 1 992, de 14 de junho de 1 971, observada a tabela I anexa à referida Lei, será feito levando em conta, unicamente, o tempo de exercício do cargo, observada a seguinte escala de interstício, a contar da data da vigência da referida Lei.

I - 36 (trinta e seis) meses para os cargos com 3 (três) classes;

II - 24 (vinte e quatro) meses para os cargos com 5 (cinco) classes;

III - 18 (dezoito) meses para os cargos com 7 (sete) - classes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1 974.

Claudio de Lopes

CLAUDIONOR LOPES PEREIRA
Presidente

Paulino Rodrigues de Souza
Vice-Presidente
Raul

1585/74

PROJETO DE LEI Nº 1585/74

PROJETO DE LEI Nº 1585/74
Altera a Lei 1.992, de 10 de Junho
de 1971.

Art. 1º - O campo de atuação do funcionário municipal
público, previsto no Art. 6º da Lei 1.992, de 10 de Junho de 1971,
compreenderá a função I e a função II, sendo fixado o
salário, inclusive, o campo de exercício do cargo, observado a
função pública de interesse, a qual será fixada de acordo com a tabela
de 1971.

- I - 1º (função e cargo) para os cargos com 3
(classe) classes;
- II - 2º (função e cargo) para os cargos com 5
(classe) classes;
- III - 3º (função) para os cargos com 7 (classe) classes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dada em Vitória, em 25 de Novembro de 1974.

CELA DIONOR LOPES FERREIRA
Presidente

[Handwritten signatures and notes]

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários da Secretaria desta Câmara os benefícios concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal nos moldes estabelecidos pela / Lei nº 2 314, em anexo.

Dita Lei nada mais é que a regulamentação do dispositivo inserido na Lei 1969 que reestruturou e classificou os cargos / da Administração Municipal.

Igualmente para os servidores da Câmara fora feita a Lei nº 1992 de 14/06/71 que dispõe sobre a regulamentação e reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria, cuidando, ainda, do avanço de classe, direito consagrado em ambas às Leis acima mencionadas.

É, portanto, o presente Projeto de Lei à regulamentação daquele dispositivo constante da lei nº 1992 supracitada e, que, se aprovado, concederá aos Servidores da Câmara as mesmas vantagens concedidas aos funcionários da Prefeitura Municipal de Vitória.

Torna-se mister pois, a aprovação da matéria, que, além de se constituir em um princípio de direito e de justiça, vem - atender o texto constitucional que estabelece à paridade para os funcionários da Municipalidade.

L E I Nº 2 314

Altera a Lei 1 969, de 22 de março de 1 971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O avanço de classe do funcionário municipal, previsto no Art. 6º da Lei 1 969, de 22 de março de 1 971, observada a tabela I anexa à referida Lei, será feito levando em conta, unicamente, o tempo de exercício do cargo, observada a seguinte escala de interstício, a contar da data da vigência da referida Lei.

I - 36 (trinta e seis) meses para os cargos com 3 (tres) classes;

II - 24 (vinte e quatro) meses para os cargos com 5 (cinco) classes;

III - 18 (dezoito) meses para os cargos com 7 (sete) classes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de julho de 1 974.


Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

proc. nº 574/74

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de julho de 1 974.

Alfredo Otto Drews
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Ref. Proc. DA/0/22 768/74
MTFR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 12409/74
H. Secção Legislativa,
Para os devidos fins.
Em 26/11/74
Munira

Diretor Geral

Inclui-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 27/11/74

PRESIDENTE DA CÂMARA

1ª Sessão em 29/11/1974

2ª Sessão em 02/12/1974

3ª Sessão em 04/12/1974

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 09/12/1974

1.º SECRETÁRIO

H. Mesa Diretora
para emitir parecer.
Em 04-12-74
C. B. S. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MESA DIRETORA

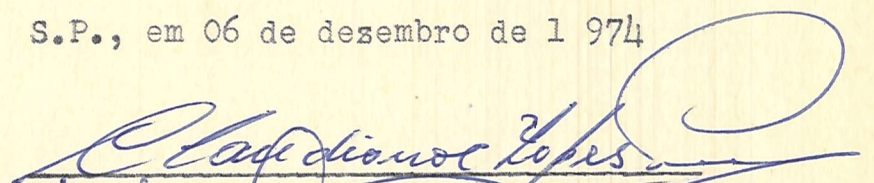
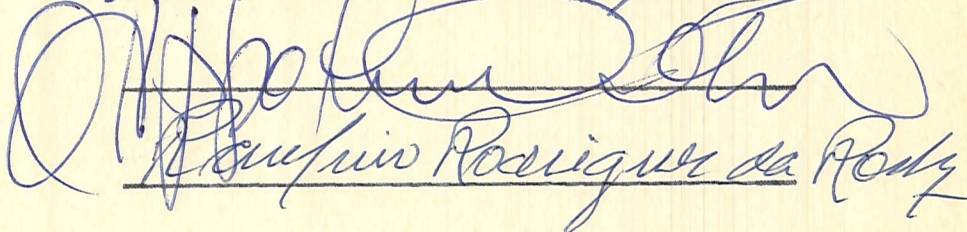
PARECER

Na justificação que anexamos ao presente projeto de lei, tivemos oportunidade de falar sôbre a disparida de existente entre os funcionários da Prefeitura e os / da Câmara Municipal, com relação à matéria tratada neste projeto.

A aprovação desta matéria restabelecerá a parida de entre os funcionários do Legislativo e Executivo Municipal, princípio consagrado na Constituição Federal.

Somos, pois, pela sua aprovação

S.P., em 06 de dezembro de 1974



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Assunto ao proc. nº 1409/74
H. Secretaria:
Para as devidas providências.
Em 06/12/74
[Signature]

H. Secção Legislativa
Para os devidos fins.
Em 9/12/74
[Signature]
Diretor Geral

H. Sra Maria Emilia, para
extrair do anexo.
Em 09/12/74
[Signature]
Chefe da S.L.

Sr. Chefe:-

Devidamente providenciado
Em 9-12-74
Maria Emilia F. Cortes

[Large handwritten flourish]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVULSO Nº 139/74

Nº DO PROCESSO - 1 409/74

EMENTA - Projeto de lei que altera a Lei nº 1 992, de 14 de junho de 1 971.

INICIATIVA - MESA DIRETORA

PARECER - Mesa Diretora - pela aprovação

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº

113/74

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1409/74

Altera a Lei 1 992, de 14 de junho
de 1 971.

Em 26 de 11 de 1974

Rosalina D. Netto

Protocolista

Art. 1º - O avanço de classe do funcionário municipal, previsto no Art. 6º da Lei 1 992, de 14 de junho de 1 971, observada a tabela I anexa à referida Lei, será feito levando em conta, unicamente, o tempo de exercício do cargo, observada a seguinte escala de interstício, a contar da data da vigência da referida Lei.

I - 36 (trinta e seis) meses para os cargos com 3 (três) classes;

II - 24 (vinte e quatro) meses para os cargos com 5 (cinco) classes;

III - 18 (dezoito) meses para os cargos com 7 (sete) - classes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1 974.

Claudianor Lopes Pereira

CLAUDIONOR LOPES PEREIRA
Presidente

Raulino Rodrigues de Souza
Roberto Pinheiro
Raulino

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários da Secretaria desta Câmara os benefícios concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal nos moldes estabelecidos pela / Lei nº 2 314, em anexo.

Dita Lei nada mais é que a regulamentação do dispositivo inserido na Lei 1969 que reestruturou e classificou os cargos / da Administração Municipal.

Igualmente para os servidores da Câmara fora feita a Lei nº 1992 de 14/06/71 que dispõe sobre a regulamentação e reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria, cuidando, ainda, do avanço de classe, direito consagrado em ambas às Leis acima mencionadas.

É, portanto, o presente Projeto de Lei à regulamentação daquele dispositivo constante da lei nº 1992 supracitada e, que, se aprovado, concederá aos Servidores da Câmara as mesmas vantagens concedidas aos funcionários da Prefeitura Municipal de Vitória.

Torna-se mister pois, a aprovação da matéria, que, além de se constituir em um princípio de direito e de justiça, vem - atender o texto constitucional que estabelece à paridade para os funcionários da Municipalidade.

L E I Nº 2 314

Altera a Lei 1 969, de 22 de março de 1 971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O avanço de classe do funcionário municipal, previsto no Art. 6º da Lei 1 969, de 22 de março de 1 971, observada a tabela I anexa à referida Lei, será feito levando em conta, unicamente, o tempo de exercício do cargo, observada a seguinte escala de interstício, a contar da data da vigência da referida Lei.

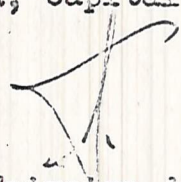
I - 36 (trinta e seis) meses para os cargos com 3 (tres) classes;

II - 24 (vinte e quatro) meses para os cargos com 5 (cinco) classes;

III - 18 (dezoito) meses para os cargos com 7 (sete) classes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de julho de 1 974.


Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

proc. nº 574/74

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de julho de 1974.

Alfredo Otto Drews
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Ref. Proc. DA/O/22 768/74
MTFR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 12/09/74
H. Mesa Legislativa,
Para os devidos fins.
Em 26/11/74
Munira

Diretor Geral

Inclui-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 27/11/74

PRESIDENTE DA CÂMARA

1ª Sessão em 29/11/1974

2ª Sessão em 02/12/1974

3ª Sessão em 04/12/1974

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 09/12/1974

1º SECRETÁRIO

H. Mesa Diretora
para emitir parecer.
Em 04-11-74
C. B. S. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MESA DIRETORA

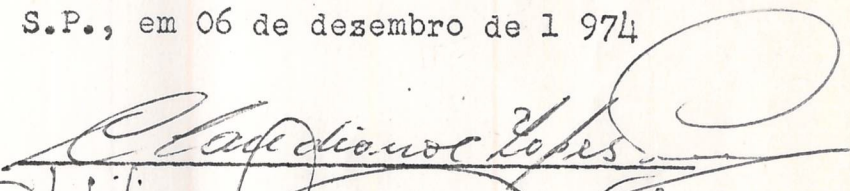
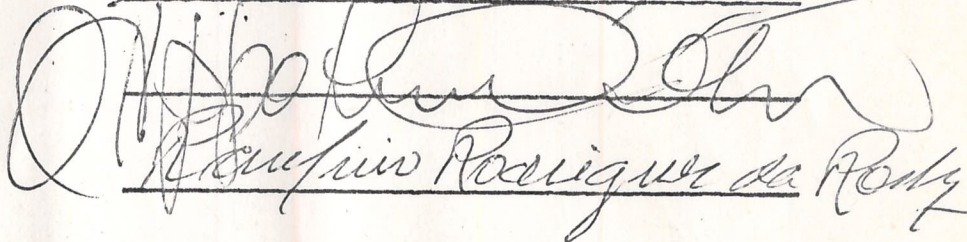
PARECER

Na justificação que anexámos ao presente projeto de lei, tivemos oportunidade de falar sôbre a disparidade existente entre os funcionários da Prefeitura e os / da Câmara Municipal, com relação à matéria tratada neste projeto.

A aprovação desta matéria restabelecerá a paridade entre os funcionários do Legislativo e Executivo Municipal, princípio consagrado na Constituição Federal.

Somos, pois, pela sua aprovação

S.P., em 06 de dezembro de 1974



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Assunto ao proc. nº 1409/74
Secretaria:
para as devidas providências.
Em 06/12/74
[Signature]

Secção Legislativa
para os devidos fins
Em 9/12/74
[Signature]
Diretor Geral

À Sra. Maria Emilia, para
extração do avulso.
Em 09/12/74
[Signature]
Chefe da S.L.

Sr. Chefe:-

Devidamente providenciado
Em 9-12-74
Maria Antônia F. Cortes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. 1409/74

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 09/12/1974

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única

por 9 - votos.

A MESA DIRETORA

para votação final.

S. S. 09/12/1974

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Supra Legislativa
para os devidos fins.
Em 09/12/74

Director Geral

A Secretária da Comissão para
a votação final.
Em 10/12/74

Chefe da S.L.

Dr. Osbe:

Verdadeiramente providenciada

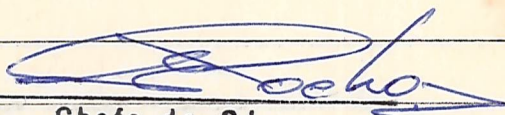
Em 10/12/74

Secretário da Comissão

À Sr. Diretor.

Com rubrica final devidamente providenciada.

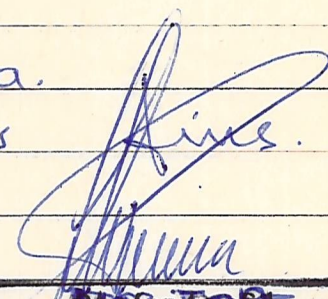
Em 10/12/74


Chefe da S.L.

À Sessão Legislativa.

Para os devidos fins.

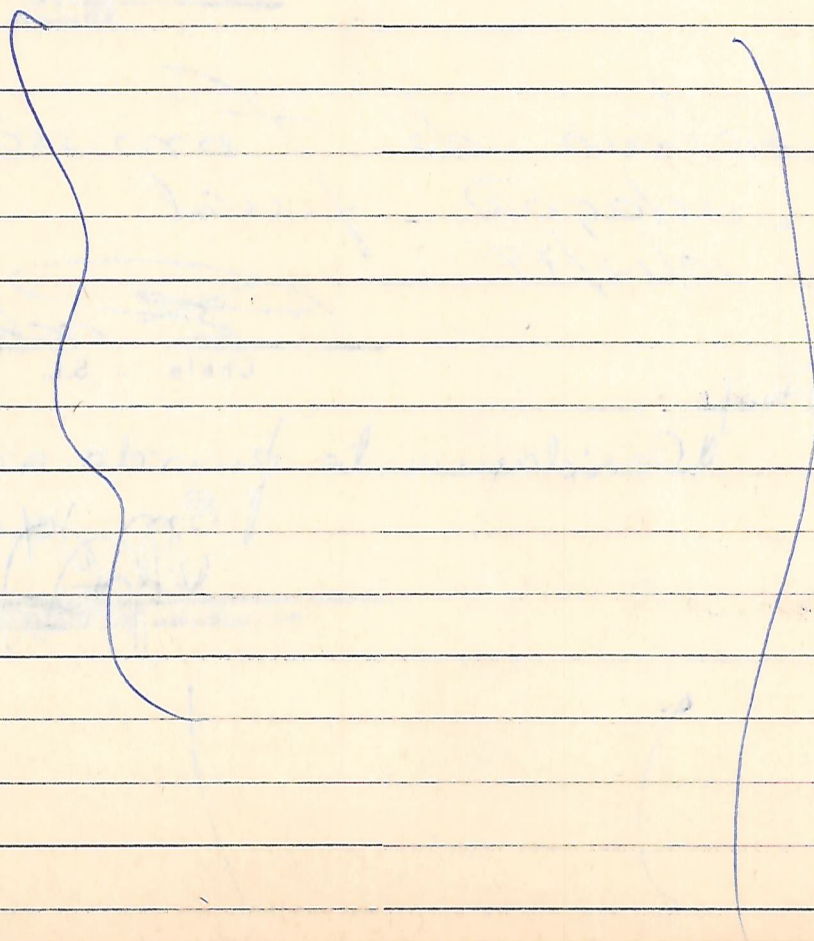
Em 10/12/74




Inclua-se na ordem do dia.

Em 10/12/74


Chefe da S.L.



COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/74.

Altera a Lei 1 992, de 14 de junho
de 1 971.

Art. 1º.- O avanço de classe do funcionário municipal, previsto no Art. 6º da Lei 1 992, de 14 de junho de 1 971, observada a tabela I anexa à referida Lei, será feito levando em conta, unicamente, o tempo de exercício do cargo, observada a seguinte escala de interstício, a contar da data da vigência da referida Lei.

I- 36 (trinta e seis) meses para os cargos com 3 (três) classes;

II- 24 (vinte e quatro) meses para os cargos com 5 (cinco) classes;

III- 18 (dezoito) meses para os cargos com 7 (sete) classes.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Senador Attilio Vivacqua, em 10/12/74.

Aprovada a redação final
por 101 - VOTOS.
Attestada para extração dos autógrafos
a 8. 10.12.1974.
Secretaria da Câmara

Claudio de Jesus
PRESIDENTE
Walter Miranda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A. A. H. *Mura ao proc. 1409/74*
para os devidos fins
Em 10/12/74
[Signature]

Diretor Geral

à sra. Elizabeth R. Neves
Em 16/12/74

[Signature]
Chefe da S.A.

S. Chefe
Providenciado, aut. copia
mura nº 326/74.

Em 17-12-74
[Signature]

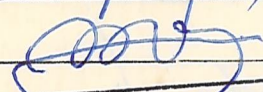
ao sr. Diretor Geral
Em 17/12/74

[Signature]
Chefe da S.A.

A. A. H. *[Signature]*
para providenciar
Em 20/12/74
[Signature]

Diretor Geral

Do Protocolo
Em 20/12/74



Chefe da S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Of.376/74

Vitória, 17 de dezembro de 1974.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a esse Gabinete o Autógrafo de Lei nº 2 548, que altera a Lei 1 992, de 14 de junho de 1971.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Claudionor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Chrisógono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 1 409/74
ERN.

DECRETO Nº 2 548

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 113/74, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para fazê-lo executar nos termos do art.53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Altera a Lei 1 992, de 14 de junho de -
1 971.

Art. 1º - O avanço de classe do funcionário municipal, previsto no Art. 6º da Lei 1 992, de 14 de junho de 1 971, -
observada a tabela I anexa à referida Lei, será feito levando em -
conta, unicamente, o tempo de exercício do cargo, observada a seguinte escala de interstício, a contar da data da vigência da referida Lei.

I - 36 (trinta e seis) meses para os cargos com 3 -
(três) classes;

II - 24 (vinte e quatro) meses para os cargos com 5 -
(cinco) classes;

III - 18 (dezoito) meses para os cargos com 7 (sete) -
classes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1 974.

Claudiofonor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Raulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO

Appolinário Marinho Delmaestro
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G. P.

Of. nº 1 077

Vitória, 27 de dezembro de 1 974

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 15 851/74

Senhor Presidente:

Em 30 de 12 de 19 74

Rosalina D. Motta
Protocolista

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício dessa Presidência, de nº 376/74, data do de 17 do corrente mês, capeando o Autógrafo de Lei nº ... 2 548, sancionado pela Lei nº 2 354, desta data e anexada por cópia.

Na oportunidade, reitero a V. Exª. os protestos do meu elevado apreço e consideração.


Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDIONOR LOPES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Vitória

Nesta Capital.

Ref. Proc. DA/0/24 928/74

LPAA.

Nº Proc 14091/74



REPÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo Nº **1409/74**

Em 12 de Maio de 1974

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 15.581/74

Em 12 de Maio de 1974

[Signature]
Secretaria Municipal

Atestamos que a presente é uma cópia fiel do original, conforme se encontra no arquivo desta Câmara Municipal, sob o nº 15.581/74, datado de 12 de Maio de 1974.

Em 12 de Maio de 1974.

[Signature]

Secretaria Municipal

Atestamos que a presente é uma cópia fiel do original, conforme se encontra no arquivo desta Câmara Municipal, sob o nº 15.581/74, datado de 12 de Maio de 1974.

Em 12 de Maio de 1974.

Secretaria Municipal

L E I N.º 2 354

Altera a Lei 1 992, de 14 de junho de 1 971.

Art. 1.º.- O avanço de classe do funcionário municipal, previsto no Art. 6.º da Lei 1 992, de 14 de junho de 1 971, observada a tabela I anexa à referida Lei, será feito levando em conta, unicamente, o tempo de exercício do cargo, observada a seguinte escala de interstício, a contar da data da vigência da referida Lei.

I - 36 (trinta e seis) meses para os cargos com 3 (três) classes;

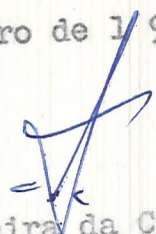
II - 24 (vinte e quatro) meses para os cargos com 5 (cinco) classes;

III - 18 (dezoito) meses para os cargos com 7 (sete) classes.

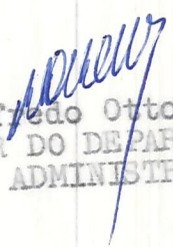
Art. 2.º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1974.


Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1974.


Alfredo Otto Drews
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Ref. Proc. DA/0/24 928/74
/LPAA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A peça de compra

para ao proc. 1409/74

para a dívida anotada
Em 02/04/75

Muniz

Diretor Geral

ao Sr. Edino Carlos Batista para providenciar,
em 3/1/75.

Juliana S. Passarella
Chefe S. Pessoal

Sr.º chefe:

Devidamente providenciado,
atendendo ao despacho supra.

Em 3/1/75

Edino

ao Sr. Diretor Geral.

em 6/1/75.

Juliana S. Passarella
Chefe S. Pessoal

A peça legislativa
expediente. para aguardar o próximo
Em 08/04/75

Muniz

Diretor Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. n.º 1048/75

~~A SECRETARIA.~~

~~S.S. 1/1~~

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

ao Sr. Diretor geral
p/ o seu devido
fins.

Em, 05/03/75.

Roberto Nunes

Chefe da S.L.

A Secção Legislativa para colocar no
Expediente, apm de seu lido.

Em 14/3/75.

Valdeir Indrade Cavalcanti

~~Secretor Geral~~

Recebido

Em 18-3-75

~~A SECRETARIA.~~

~~S.S. 19/03/75~~

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

ao Sr. Diretor geral.

Em, 19/03/75

Roberto Nunes

Chefe da S.L.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quarta do proc. de n.º 1049/74

ARQUIVE-SE

Em 19/3/1975

DIRETOR GERAL